RECEBIDO
Em 07 / 11 / 2016
Às 10:33 horas
Maria Santana da C...
Técnico Legislativo

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ - MANCUSO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação de ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo para o servidor público do município de Caicó em sua data natalícia.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, compreendem-se os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo e comissionado dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata esta Lei não pode ser transferido para outras datas.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos estagiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 7 de novembro de 2016.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 07 / 11 / 2016.

Cícero Bezerra de Queiroz - Mancuso
Vereador - PHS

APROVADO EM:
23 / 11 / 2016

03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a valorização do servidor público, a peça fundamental para a Administração Pública Municipal, oferecendo-lhes a possibilidade de compartilhar os seus momentos especiais, de celebração e comemoração, com seus entes queridos no dia de seu aniversário.

O dia do aniversário é sem dúvida uma data muito importante para o ser humano, e que deve ser comemorada no seio daquele grupo que mais lhe promove bem-estar, os familiares e amigos.

No caso em tela, vislumbra-se que o objetivo da pretensa Lei é proporcionar a cada servidor dos órgãos públicos da esfera municipal, desfrutar de um momento bastante especial.

É importante salientar que outros Estados e Municípios brasileiros já tiveram iniciativas semelhantes, concedendo aos seus servidores o direito de usufruir o dia do seu aniversário.

Portanto, o Município de Caicó estaria se juntando a tantos outros que já aprovaram, através de lei, o benefício em comento.

Ainda neste sentido, é comum encontrar empresas da iniciativa privada concedendo tal benefício como forma de incentivar um melhor desempenho dos seus funcionários.

Diante do exposto, espera-se aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Cícero Bezerra de Queiroz
Vereador - PHS

04

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 070/2016
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 070/2016, que dispõe sobre a criação de ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Maria de Queiróz
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 070/2016
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 070/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Maria de Queiróz
Relator

Cícero Bezerra de Queiroz
Membro

Encaminhado Autógrafo de Lei nº 064/2016 à Prefeitura aos 06/12/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

06

Autógrafo de Lei Nº 064/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 070/2016
Autoria: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz
Aprovado em 23/11/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 06/12/16
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4903
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme a Redação Original)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a criação de ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo para o servidor público do município de Caicó em sua data natalícia.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, compreendem-se os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo e comissionado dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata esta Lei não pode ser transferido para outras datas.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos estagiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 05 de dezembro de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Imprimir a Matéria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.903, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de ponto facultativo para o servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo para o servidor público do município de Caicó em sua data natalícia.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, compreendem-se os servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo e comissionado dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata esta Lei não pode ser transferido para outras datas.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos estagiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:77193F37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Arquivado. 10/011/2016.